

CONSULTORIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 27.424.570/0001-65, no valor de R\$ 839.223,02 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos). RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS.

Oriximiná-PA, 06 de maio de 2025.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Gestor do Município de Oriximiná

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:5FB03C40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/CMON

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, comunica aos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA para inscrição de profissionais das áreas de Comunicação, Publicidade e Marketing para compor (mediante sorteio de membros) a Subcomissão Técnica da futura Contratação de Agência de Propaganda em conformidade com a Lei nº12.232/2010. Os profissionais interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o e-mail: dp.compras@ourilandiadonorte.pa.leg.br, no prazo de inscrição do dia 08/05/2025 até o dia 28/05/2025 até as 13h00min. Os interessados poderão ter acesso ao edital no site da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, no endereço: <https://portal.ourilandiadonorte.pa.leg.br> - Transparência/Licitações.

Em 06 de maio de 2025,

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA -

Presidente da Câmara.

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:47D10750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 040/90 (Regime Jurídico Único), após análise detalhada do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, e considerando os fatos, as evidências colhidas e as manifestações dos envolvidos, resolve:

I. CONSIDERAÇÕES

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar o desaparecimento de 18 (dezoito) centrais de ar-condicionado de 12.000 BTUs do depósito da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, conforme denúncia inicial datada de novembro de 2023. Durante a instrução processual, foram ouvidos os depoimentos dos servidores envolvidos, bem como foi analisada a documentação pertinente ao caso, incluindo o Boletim de Ocorrência e os relatórios de apuração.

Conforme exposto no Relatório Final da Comissão Processante, restou evidenciado que houve **displícência por parte do Sr. Daniel Tito de Sousa**, responsável pelo controle e supervisão do depósito de materiais da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à adoção de medidas preventivas adequadas para evitar a subtração dos bens públicos. A ausência de um controle eficaz do estoque, aliada à falta de ações imediatas após o desaparecimento das primeiras unidades de ar-condicionado, contribuiu significativamente para o agravamento da situação. Além disso, os demais servidores que

tinham acesso ao depósito também demonstraram displícência no monitoramento e na gestão dos itens estocados.

II. DECISÃO

Quanto ao Indiciado Sr. Daniel Tito de Sousa

Considerando que o Sr. Daniel Tito de Sousa, na qualidade de Coordenador de Manutenção, Conservação e Segurança Escolar, era o principal responsável pela guarda, controle e distribuição dos materiais armazenados no depósito da Secretaria Municipal de Educação, e que sua conduta demonstrou desatenção em não adotar as medidas necessárias para proteger os bens públicos.

Pelo exposto, **decido acatar as conclusões da Comissão Processante**, no sentido de aplicar as seguintes penalidades e medidas administrativas:

a) **Destituição do cargo comissionado** de Coordenador de Manutenção, Conservação e Segurança Escolar, com base no artigo 139, inciso V, combinado com o artigo 147, da Lei Municipal nº 040/90 – Regime Jurídico Único, por responsabilidade no descumprimento das obrigações inerentes ao cargo, notadamente a falta de supervisão e controle adequado sobre os materiais do depósito;

Ressalte-se que a penalidade ora aplicada possui natureza administrativa, estando fundada em responsabilidade funcional por displícência, sendo autônoma e independente do resultado do inquérito policial/processo penal em curso.

Determinar que seja feita anotação da decisão nos assentamentos funcionais do servidor Daniel Tito de Sousa.

Quanto à Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Com o objetivo de aprimorar o controle de materiais e reforçar a segurança patrimonial, em consonância com as recomendações emitidas pela Comissão, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes medidas de caráter preventivo e corretivo:

a) **Criação de um departamento de almoxarifado** com um sistema informatizado para controle de recebimento e retirada de materiais exclusivos da Secretaria de Educação;
b) **Criação do cargo de Chefe de Setor de Almoxarifado**, com a atribuição de responsabilidade pela gestão do estoque e pela segurança do patrimônio da Secretaria;
c) **Instalação de câmeras de segurança** em todos os espaços destinados ao armazenamento de materiais, bem como a manutenção de vigilância no local durante os períodos críticos.

Encaminhamentos para Autoridades Competentes

Independentemente da decisão administrativa aqui proferida, encaminha-se cópia deste processo, incluindo o relatório final e a decisão administrativa, à autoridade policial competente, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências legais cabíveis em âmbito criminal.

Solicitar à Procuradoria Municipal que acompanhe o andamento do inquérito policial/processo penal, para subsidiar eventual responsabilização civil ou ação regressiva, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta decisão administrativa tem o objetivo de reforçar a importância da responsabilização pela gestão eficiente dos recursos públicos e garantir que situações como esta não voltem a ocorrer, protegendo o patrimônio público e assegurando a confiança da sociedade nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

IV. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE